



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 087/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Contrato nº 118/2020
Processo nº 8735/2019
Pregão Presencial nº 076/2018

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **LORENA SALEH PEREIRA ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **LORENA SALEH PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **26.996.695/0001-05**, com sede Avenida: João Francisco Gonçalves, nº 325, 1º Andar, Sala: 04, Bairro: Cobilândia, Vila Velha-ES, CEP: 29.111-300, por seu representante legal, Sr. Lorena Saleh Pereira, inscrito no CPF nº 106.748.267-95, ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 076/2018, Processo Administrativo nº 8735/2019**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº. 000076/2018, com o valor total de R\$ 120.960,00 (Cento e Vinte Mil Novecentos e Sessenta Reais), a saber: **Aquisição de computador e nobreak** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, com o valor TERMO DE CONTRATO VALOR o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do Secretário fiscalizador e a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;



- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a;

- a) Executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- b) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) Manter proposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- f) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até **31 de dezembro 2020**, de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência Social, com eficácia mediante a Ordem de Fornecimento, contado data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas contidas na Lei nº 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da municipalidade devidamente formalizado nos autos, mediante termo aditivo ao contrato e obedecido o limite previsto no Inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação de contrato, a critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão, por conveniência do município, respeitando as previsões legais.

Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme a variação do IGPM;

O índice e/ou a forma de reajuste previsto no subitem anterior, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Aos LICITANTES poderá (ão) ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Conceição da Barra pelo prazo de 02 (dois) anos.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prevista da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.10 – Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Classificação Funcional: 08.122.0008.2.0059

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.19

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social ou por servidor da referida Secretaria indicado pelo respectivo secretário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratada, quando autorizada pelo Município, não transfere a subcontratada, a responsabilidade do Contrato perante o Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Estado através do DIO-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Esse contrato poderá ser alterado, mediante o Termo de Aditivo e co as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Conceição da Barra-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Barra - ES, 19 de Março de 2020.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

LORENA SALEH PEREIRA ME
CNPJ-MF sob o nº 26.996.695/0001-05
Contratado

Sr. Lorenzo Lucas F. C. Profeta
Matrícula: 12022
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.80.02.0170-0	CJ			0.000	28.0000	4.320,0000	120.960,00

COMPUTADOR – FMS

PROCESSADOR:

Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização de I/O e instruções SSE3. O CPU deve ser no mínimo de 7ª

geração do processador core i3 de 02 (dois) núcleos de 3.4Ghz e cachê de 3 MB LGA 1151 ou superior.

Controladora de Gráficos incluída.

REDE:

Controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits, padrões Ethernet, Fast-Ethernet Gigabit Ethernet, com características: autosense, full duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANs (802.1q). Com Controladora de Rede sem fio Wireless.

MEMÓRIA RAM

Memória RAM geração DDR4 SDRAM, com no mínimo 4GB (Quatro Gigabytes).

UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:

Unidade de disco rígido interna (HD) SATA de capacidade de armazenamento de no mínimo 500 GB (Quinhentos Gigabytes) de 7200 RPM ou SSD SATA de capacidade de armazenamento de no mínimo 128GB, Class. 20-2,5'.

GABINETE:

Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete. Alimentação externa Adaptador CA de 65 W. Conectores de som para entrada, saída e microfone com suporte para conexões de saída em microfone na parte frontal do gabinete. Portas 04 USB 3.0 (2 frontais/2 traseiras), 02 USB 2.0 (2 traseiras), 01 RJ-45 (10/100/1000), 01 DisplayPort 1.2, 01 HDMI 1.4. Dimensões Mínima: Largura: 1,4 (3,6 cm), Altura: 7,2" (18,2 cm) profundidade: 7,0 (17,8 cm), Peso: 2,58 lb (1,17 kg) Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos, sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.

MONITOR DE VÍDEO:

Do mesmo fabricante do equipamento, tela 100% plana de Tecnologia de retro iluminação LED 21 polegadas (tamanho da imagem de visualização com largura de 19 polegadas), Taxa de proporção Widescreen (16:9) com resolução ideal 1920 x 1000 a 60 Hz ou superior, Suporte de cor 16,7 milhões de cores, tamanho do pixel 0,2915 mm x 0,2915 mm. Com Conectividade 1 DP (versão 1.2) 01 HDMI (versão 1.4), 01 VGA. 01 Porta USB 3.0 Upstream, 02 Portas USB 3.0 Lateral, 02 USB 2.0 Inferior. Capacidade de ajuste de inclinação, articulação, rotação e altura.

Possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.

Alimentação com tensão necessária de 100 V CA a 240 V CA/50 Hz ou 60 Hz + 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

Hz/1.5 A (máx.) Consumo energético (ligado) 16 W, consumo energético nos modos de espera/suspensão com menos de 0,3 W.

TECLADO:

Padrão ABNT-2 USB, do mesmo fabricante do equipamento.

MOUSE:

Óptico USB, mesmo fabricante do equipamento.

SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO:

Licença por unidade entregue, com todos os recursos, sendo na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows® 7 ou 10

Professional®64 bits, Sistema operacional Windows® 7 Professional® ou 10, 64 bits em Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema, software de gravação de mídias e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento

OUTROS REQUISITOS

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir cor preta. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editada.

Valor Total do Ensino Fundamental R\$ 120.960,00 (Cento e Vinte Mil Novecentos e Sessenta Reais).